



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



LEI Nº 2.291 /2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cristina/MG, para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O povo do Município de Cristina – MG, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de CRISTINA – MG, que estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 47.000.000,00** (Quarenta e sete milhões de reais), para o exercício financeiro de **2024**, sendo R\$ 33.280.000,00 (Trinta e três milhões, duzentos e oitenta mil reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 13.720.000,00 (Treze milhões, setecentos e vinte mil reais) do Orçamento de Seguridade Social.

Art. 2º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES

1.0 - RECEITAS CORRENTES

RS 43.500.000,00

1.1 - Impostos, Taxas e Contribuições	RS	2.700.000,00
1.2 – Receita de Contribuições	RS	850.000,00
1.3 - Receita Patrimonial.....	RS	920.000,00
1.6 - Receita de Serviços.....	RS	120.000,00
1.7 - Transferências Correntes.....	RS	44.650.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	RS	60.000,00
9.5 - Deduções p/ o FUNDEB	RS	- 5.800.000,00

2.0 - RECEITAS DE CAPITAL

RS 3.500.000,00

2.1 – Operações de Crédito	RS	400.000,00
2.2 - Alienação de Bens.....	RS	150.000,00
2.4 – Transferências de Capital	RS	2.950.000,00

Total Geral : RS 47.000.000,00

Art. 3º - As despesas do Município serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG**

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100

37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS

E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR

**A-) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:**

01 - Legislativa	R\$	1.500.000,00
04 - Administração	R\$	4.520.000,00
06 - Segurança Pública.....	R\$	330.000,00
08 - Assistência Social	R\$	1.670.000,00
10 - Saúde	R\$	12.050.000,00
12 - Educação	R\$	12.900.000,00
13 - Cultura	R\$	1.285.000,00
15 - Urbanismo	R\$	3.035.000,00
16 - Habitação	R\$	430.000,00
17 - Saneamento	R\$	3.355.000,00
18 - Gestão Ambiental	R\$	60.000,00
20 - Agricultura	R\$	590.000,00
22 - Indústria	R\$	10.000,00
23 - Comércio e Serviços	R\$	55.000,00
24 - Comunicações	R\$	120.000,00
25 - Energia	R\$	1.000.000,00
26 - Transporte	R\$	2.010.000,00
27 - Desporto e Lazer	R\$	480.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	1.300.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	300.000,00
Total Geral :	R\$	47.000.000,00

B-) DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO:**01 - CÂMARA MUNICIPAL:**

01.01 – Gabinete e Secretaria da Câmara	R\$	1.500.000,00
---	-----	--------------

02 - PREFEITURA MUNICIPAL:

02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	R\$	3.900.000,00
02.02 - Administração Financeira	R\$	2.550.000,00
02.03 - Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	R\$	9.950.000,00
02.04 - Secretaria Municipal de Educação	R\$	12.900.000,00
02.05 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	12.050.000,00
02.06 - Secretaria de Agricultura, Desenv. Econ. e Industrial	R\$	600.000,00
02.07 - Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	1.670.000,00
02.08 - Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente	R\$	1.400.000,00
02.09 - Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	480.000,00

Total Geral : R\$ 47.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100

37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS

E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



C-) DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS:

<u>3 - DESPESAS CORRENTES</u>		R\$ 41.700.000,00
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 23.500.000,00	
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	R\$ 40.000,00	
3.3 - Outras Despesas Correntes	R\$ 18.160.000,00	
<u>4 - DESPESAS DE CAPITAL</u>		R\$ 5.000.000,00
4.4 - Investimentos	R\$ 4.690.000,00	
4.6 - Amortização da Dívida	R\$ 310.000,00	
9.9 – Reserva de Contingência	R\$ 300.000,00	
		R\$ 300.000,00
Total Geral :		R\$ 47.000.000,00

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir créditos suplementares até o limite de 20 % (vinte por cento) da despesa total fixada no Orçamento do Município, nos termos previstos no art. 43, §1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

II - abrir créditos suplementares até o valor estabelecido no inciso I, correspondente ao Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, nos termos previstos no Inciso I do art. 1º e no § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

III - abrir créditos suplementares até o valor estabelecido no inciso I, correspondente ao Excesso de Arrecadação apurado no exercício de 2024, nos termos previstos no Inciso II do art. 1º e no § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 / 1964.

IV - efetuar transposições, remanejamentos e transferências de fontes de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, até o limite estabelecido no inciso I.

Art. 5º - Os Recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – FONE: (35) 3281-1100

37.476-000 - CRISTINA – MINAS GERAIS

E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a destinar emenda de iniciativa Parlamentar no Orçamento Municipal de 2024.

§ 1º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - As indicações parlamentares de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas ao Poder Executivo em até 30 dias da publicação desta Lei.

I - As emendas individuais constantes das indicações parlamentares serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida constante desta Lei, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

II - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

a) o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento, no prazo máximo de quinze dias do recebimento das indicações parlamentares;

b) até trinta dias após o término do prazo previsto na aliena “a” deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

c) até trinta dias após o prazo previsto no aliena “b”, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente e cujo impedimento seja insuperável;

d) se até trinta dias após o término do prazo previsto na aliena “c”, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista na aliena “a” do inciso II do §2º deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, obedecido o dispositivo contido no art. 32 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, de acordo com o §8º do art. 165 da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA – MG

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO - FONE: (35) 3281-1100
37.476-000 - CRISTINA - MINAS GERAIS
E-MAIL: GABINETE@CRISTINA.MG.GOV.BR



Art. 8º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único – Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

Cristina/MG, 10 de outubro de 2023.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeito Municipal

